

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO

1

**Decreto nº 8.431, de 03 de abril de 2020.**

Decreta estado de calamidade pública e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o surto provocado pelo novo coronavírus foi elevado ao nível de pandemia global pela OMS (Organização Mundial de Saúde),

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde Federal bem como o Estado de Minas Gerais editaram normativas no sentido de reforçar ações de combate e prevenção ao novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuação dos serviços essenciais do município, bem como a capacidade de resposta a eventuais casos, bem como da necessidade de prevenção por meio de distanciamento social

**CONSIDERANDO** a confirmação de um caso proveniente da cidade de Carmo da Cachoeira e de casos em Varginha e outras cidades limítrofes

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública, em decorrência da confirmação de um caso na cidade do novo coronavírus.

I – Ficam autorizadas a realização de despesas para a prevenção e o combate do coronavírus e seus efeitos colaterais.

**Art. 2º** – O prazo previsto para a reabertura do comércio não essencial passa a ser o dia 14/04/2020, ficando revogado o § 1º do inciso VII do art. 9 do Decreto 8.430/20, com a revisão da situação e medidas futuras para o município no dia 13/04/2020.

**Art. 3º** - Os serviços essenciais devem funcionar da seguinte forma:

I – Limite de 10 clientes por vez em supermercados, obedecidas as regras de assepsia inicial para entrada no estabelecimento, observado o limite de uma pessoa a cada três metros quadrados.

II – Demais estabelecimentos de qualquer característica, inclusive essenciais, não poderão ter mais do que 5 pessoas que não façam parte do quadro do estabelecimento no local ou mais que uma pessoa a cada três metros quadrados úteis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*GABINETE DO PREFEITO*

2

**Decreto nº 8.431, de 03 de abril de 2020.**

**Art. 4º** – Ficam os proprietários dos estabelecimentos avisados que será reforçada a fiscalização, e em casos de reincidência do descumprimento do presente decreto o estabelecimento terá o alvará revogado até o fim da pandemia com o conseqüente fechamento do estabelecimento.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 03 de abril de 2020.

**MARIA BEATRIZ REIS MENDES**  
**Prefeita Municipal**